



CONTRATO

Nº 123/2016 DATA 08/08/16

CONTRATADO (A)

P.Q.A PRODUTOS QUÍMICOS ARACRUZ LTDA

OBJETO

Aquisição de Cloro Liquefeito acondicionando em cilindros de 50 e 900 kg, com equipamentos necessários à dosagem do produto em regime de comodato, para uso nas Unidades de Treinamento e desinfecção de água para consumo humano desta Companhia de Saneamento – DESO.

CONTRATO Nº 123/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTO QUÍMICO, QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E A EMPRESA **P.Q.A. - PRODUTOS QUÍMICOS ARACRUZ LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, engº civil, inscrito o CNPF sob o nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Haroldo Anderson Déda Filho**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CNPF sob o nº 138.179.815-20 e a empresa **P.Q.A. - PRODUTOS QUÍMICOS ARACRUZ LTDA**, com sede na Quadra ZRGP – II nº 209, Centro Empresarial, lotes 10 e 12, Galpão I, Vila do Riacho, Aracruz/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.391.001/0001-00, por seu Representante Legal o Sr. **Carlos Raimundo de Andrade Costa Pinto**, CPF/MF nº 328.637.485-72, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas ao fornecimento do produto definido e especificado na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 02/05/2016 do Senhor Presidente da DESO, em **Processo Administrativo nº 73103/2016**.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL - Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital nº **063/2016**, cujo resultado foi homologado em data de **27/07/2016** pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002 e sua legislação suplementar, à Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – Aquisição de Cloro Liquefeito acondicionando em cilindros de 50 e 900 kg, com equipamentos necessários à dosagem do produto em regime de comodato, para uso nas Unidades de Tratamento e desinfecção de água para consumo humano desta Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.

1.2 - ESCOPO DO OBJETO

- ➔ Estão incluídas no escopo da aquisição:
- ➔ A Contratada deverá disponibilizar e instalar a título de comodato, os sistemas de dosagem que forem necessárias para a aplicação do produto nas unidades que

- constam no Quadro I, em anexo;
- Fornecimento de cilindros de 50 e 900 Kg em regime de comodato, no quantitativo suficiente para atender à logística de abastecimento da DESO;
 - Acessórios e dispositivos especiais, que permita a carga, transporte e descarga dos produtos de forma adequada e protegida de possíveis danos;
 - Carga, transporte e descarga dos produtos até o local de entrega. Todos os custos inerentes a esses serviços, tais como: seguros, impostos, taxas e outros.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 - A DESO pagará à Contratada pelo fornecimento objeto deste Contrato, a importância de **R\$ 16.967.600,00** (dezesseis milhões, novecentos e sessenta e sete mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

3.1 - O prazo contratual será de **24 (vinte e quatro) meses** contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento. O prazo de entrega do material será de **08 (oito) dias** sequenciais contados a partir da data da solicitação de acordo com a necessidade da DESO.

3.2 - A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

3.3 - O produto deverá ser entregue nas Unidades relacionadas abaixo, em dias úteis e não úteis das 07 às 17 horas, quando solicitado de acordo com a necessidade de reposição de estoque/DESO:

- Almoxarifado Central da DESO – Conjunto Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro-SE.
- Entrega nas unidades de tratamento de água da metropolitana ETA João Ednaldo (Nossa Senhora do Socorro), ETA Poxim (Aracaju) e ETA Cabrita (São Cristóvão). Serão de responsabilidade do fornecedor as despesas com carga e descarga dos materiais no local de entrega.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 - Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos financeiros provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Quando da assinatura do presente instrumento, a Contratada, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (**INSS**), o Certificado de Regularidade do FGTS (**CRF**) e a Certidão Negativa de Tributos Estaduais (**ICMS**), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - Somente será permitida a subcontratação parcial do objeto contratado com a prévia autorização escrita da DESO. A autorização de subcontratação concedida pela DESO não eximirá a Contratada da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições do Contrato.

6.2 - Desde que haja prévia aquiescência da DESO, será permitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa Contratada. A autorização dependerá sempre das circunstâncias e de cada caso, em particular, observando-se sempre as condições técnicas, financeiras, jurídicas e econômicas da empresa cessionária.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O fornecimento objeto deste Contrato será pago mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/04 e na de nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **até 30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.1.1 - Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para receber as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa Contratada.

7.1.2 - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

7.1.3 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

7.1.4 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (ICMS) do domicílio ou sede da LICITANTE;

7.1.6 - Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E nº 21/2015, de 22.10.2015;

7.1.7 - Declaração de recolhimento do ICMS (somente para fornecedor do Estado de Sergipe);

7.1.8 - Declaração da Contratada, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que

possui contabilidade formalizada (quando do 1º pagamento);

7.2 - É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

7.3 - A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.4 - Caso a Contratada seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6 - Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

7.7 - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.8 - A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas até o 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 7.1 acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre a data de apresentação da fatura no protocolo da DESO até a data do seu efetivo pagamento.

7.9 - A Companhia poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, no caso de inadimplência do Contrato.

7.10 - Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Irregularidade ou defeito no produto fornecido, ou fornecido fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;
- b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;
- c) Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;
- d) Erro ou vício da Fatura;
- e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão

devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, compete à Contratada:

a) A Contratada fica obrigada a fornecer, instalar e manter o sistema de dosagem do cloro liquefeito a serem instalados nas unidades de desinfecção dos sistemas de abastecimento de águas relacionadas no Quadro I, em anexo, com prazo para instalação dos equipamentos de até 150 dias após a assinatura do contrato, sem custos adicionais à DESO.

b) Caberá ainda a Contratada, sem ônus para a DESO:

- Disponibilizar a título de comodato os sistemas de dosagem com a estrutura necessária para seu funcionamento (dosadores com sistema de bloqueio automático, conectores flexíveis para cilindros de 50 e 900 Kg, reguladores de pressão, suportes para instalação de equipamentos dosadores, etc.), adequado às especificações de cada unidade de tratamento.
- Deverá efetuar a manutenção preventiva e corretiva em caráter permanente dos sistemas de dosagem, durante a vigência do contrato, substituindo os mesmos, materiais e peças sempre que necessário, sem ônus para a DESO.
- Realizar inspeção semestral das instalações fornecidas em regime de comodato.
- Fornecer relatório de inspeção e manutenção das instalações, incluindo cilindros de armazenamento;
- Disponibilizar cilindros de 50 e 900 kg em regime de comodato no quantitativo suficiente para atender a logística de abastecimento da DESO.
- Treinamento dos operadores da Contratante sobre Manuseio e Transporte de Cloro Liquefeito, bem como sobre os sistemas de dosagem utilizados nas unidades de Tratamento e Desinfecção de água;
- Fornecer acervo técnico dos sistemas de dosagens, detalhamento de equipamentos e peças que compõem o sistema.
- Deverá a Contratada apresentar um plano de instalação e de manutenção dos equipamentos em até 30 dias após a assinatura do contrato;
- Deverá a Contratada, num prazo máximo de 06 (seis) horas contadas da notificação da DESO, atender a quaisquer solicitações no caso de interrupção do fornecimento do cloro liquefeito às ETA's, causada por componentes ou acessórios dos cilindros ou sistemas de dosagem que não estejam funcionando adequadamente;

- Deverá a Contratada informar qual(is) local(is) que será(ão) efetuado(s) a(s) pesagem(ens), enviando previamente à entrega das cargas/lotas, cópia do(s) Certificado(s) de Calibração da(s) pesagem(ens). O Certificado de Calibração deve obrigatoriamente mencionar o prazo de validade do mesmo e ser emitido pelo INMETRO, ou órgão/empresa credenciado pelo INMETRO, ou ainda pela Rede Brasileira de Calibração - RBC. Todos os custos resultantes do processo de pesagem são exclusivamente de responsabilidade da contratada. O não atendimento das exigências acima implicará na rejeição da carga/lote.

Obs.: Deverão ser instalados equipamentos dosadores com capacidade para atender aos sistemas, apresentados no Anexo I das Instruções deste Pregão, de acordo com sua capacidade e prevendo futuras ampliações, até o dobro da capacidade atual.

c) Se a Contratada não substituir ou complementar o produto entregue em desconformidade com as especificações editalícias, o fiscal do contrato irá glosar a nota fiscal e não a enviará para pagamento.

1. Glosada a nota fiscal, deverá o fiscal do contrato providenciar, a emissão de nota fiscal para acompanhamento do produto a ser devolvido, notificando a Contratada para que proceda à retirada deste, às suas expensas, no prazo de 60 dias, contados do recebimento da notificação. Caso não a faça o produto será doado ou descartado.

2. A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente autorização de fornecimento, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. A supressão acima dos limites ora estabelecidos, somente poderá ser efetivada mediante acordo entre os Contratantes;

e) Responsabilizar-se por eventuais defeitos, avariais ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos produtos, ficando obrigada a promover às suas expensas, a sua substituição se irregularidades ou imperfeições forem constatadas;

f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, são obrigações da DESO:

a) Responsabilizar-se pelo recebimento e conferência do produto entregue, podendo solicitar da Contratada a correção de eventuais defeitos ou irregularidades que forem verificadas na entrega do mesmo, ou até sua substituição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do seu recebimento, caso o mesmo não obedeça às suas especificações;

b) Efetuar, após a entrega do produto, a verificação do mesmo, e comparando com

as Especificações Técnicas descritas nas INSTRUÇÕES do Pregão Eletrônico nº 063/2016 e as normas vigentes, dos os resultados, determinar a sua aceitação ou rejeição.

c) O produto a ser fornecido poderá ser inspecionado e analisado, a qualquer tempo, pela DESO, durante ou após a sua fabricação. O fornecedor estará sujeito a sanções administrativas previstas no contrato, caso sejam constatadas contradições com os resultados apresentados no momento da contratação. Neste caso também poderão ser exigidos do fornecedor, às suas expensas, novas análises e novo Relatório de Estudos do Produto, conforme especificado nos subitens de "a" a "c" das Especificações Gerais descritas nas Instruções.

d) A Deso procederá de forma sistemática o controle de qualidade e de quantidade sobre o produto, podendo fazer este controle de forma direta ou através de órgão por ela credenciado. Reservando o direito de aferir, antes do recebimento, o peso do produto através de balanças rodoviárias, bandejas ou outros equipamentos de aferição.

e) A DESO, para fins de controle de qualidade procederá a coleta e análise de amostras representativa de cada carregamento, estabelecendo a vinculação da amostra com a respectiva nota fiscal e explicitando o quantitativo recebido. Caberá ao responsável pelo recebimento do carregamento identificar o nº do lote.

f) Os procedimentos analíticos a serem seguidos serão aqueles preconizados pela ABNT, sendo que o fornecedor, após o recebimento do resultado analítico, cuja comunicação poderá ser feita por carta ou e-mail, terá um prazo de 07 dias (subsequentes), para contestação do mesmo. Após este prazo não serão aceitas contestações.

g) Em caso de contestação de resultados será realizada a análise da amostra de contraprova pela DESO ou pelo órgão credenciado ou ainda por laboratório especializado credenciado pelo INMETRO; em todos os casos, na presença do Fornecedor.

h) O reiterado envio de produto fora da pureza poderá ensejar desde o desconto financeiro até a devolução do lote ou mesmo a rescisão contratual.

i) Analisar, através do Gestor do Contrato, todas as Faturas/Notas Fiscais/ Recibos, em até 05 (cinco) dias do seu recebimento, providenciando seu encaminhamento para pagamento ou devolução à Licitante Vencedora, em caso de erro ou vício das mesmas;

j) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

k) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA XI - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 - A empresa contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11. 00/GFIN - Gerência Financeira desta Companhia, **até o pagamento da 1ª fatura**, a importância correspondente a 3% (três por cento) do valor Contratual, na modalidade de **Seguro Garantia**.

11.2 - A garantia prestada nas modalidades de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.3 - Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

11.4 - Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

11.5 - Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição.

11.6 - A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

11.7 - No caso das rescisões a devolução da Garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos artigos 79, § 2º, I e 80, III da Lei nº 8.666/93.

11.8 - A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DO PRODUTO".

11.9 - Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a DESO poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a Contratada que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) Comportar-se de modo inidôneo;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

12.3 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.4 - Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a DESO.

12.5 - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DO REAJUSTE

13.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da apresentação da proposta. Após esse período os preços contratuais serão reajustados a cada aniversário, de acordo com o Índice econômico da coluna 58 – Fundação Getúlio Vargas IPA – OG – PRODUTOS QUÍMICOS – OUTROS – publicado pela Revista “Conjuntura Econômica”, editada pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se por base a data da apresentação da proposta pela variação do referido índice. No cálculo dos reajustes utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{I_1 - I_0}{I_0} \quad \text{Onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao mês, correspondente ao mês da entrega da proposta;

I = Índice final – refere-se ao mês, correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

13.2 - Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

13.3 - Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

14.1 - Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XV – DAS DESPESAS DE CONTRATO

15.1 - Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVI – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

16.1 - Integram este Contrato:

16.1.1 - Proposta da Contratada de 18/07/2016;

16.1.2 - Documentação da Contratada (Certidões);

16.1.3 - Homologação do Presidente de 27/07/2016;

16.1.4 - Publicação.**CLÁUSULA XVII – DA RESCISÃO**

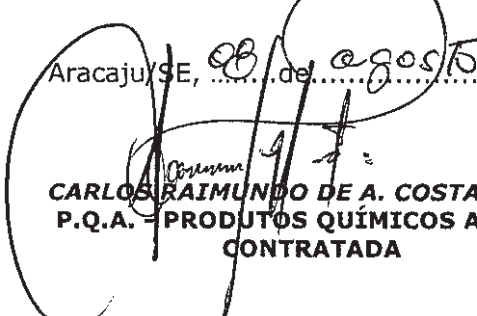
17.1 - O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. **77** a **80** da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

18.2 - E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, 08 de agosto de 2016.

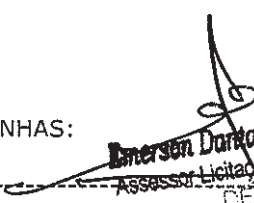

CARLOS RAIMUNDO DE A. COSTA PINTO
P.Q.A. - PRODUTOS QUÍMICOS ARACRUZ
CONTRATADA


CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
PRESIDENTE
DESO


ROSÂNGELA RESENDE SILVA
ADVOGADA
DESO


HAROLDO ANDERSON DÉDA FILHO
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA
DESO

TESTEMUNHAS:


Emerson Dantas de Menezes
Assessor Licitações e Contratos